

**Despacho n.º 61/SAEF/95**

A licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes iniciou funções no Território em final de 1983, como responsável funcional das contas territoriais da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau.

Em 1987 a referida licenciada foi nomeada para o cargo de subdirectora dos Serviços de Estatística e Censos, tendo, em Maio de 1990, passado a exercer o cargo de directora dos mesmos Serviços.

Tendo a licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes cessado funções na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos para assumir a coordenação do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, é de realçar publicamente o dedicado espírito de serviço e capacidade de realização inequivocamente demonstrados no exercício do cargo de directora daqueles Serviços.

Foi, nomeadamente, o seu exigente desempenho técnico e o elevado nível de capacidade de direcção que contribuiu, de forma decisiva, para a realização do censo da população de Macau em 1991, com resultados que devem ser considerados excelentes.

Pelos motivos acima referidos e ainda pela colaboração leal e inestimável prestada ao longo destes anos, louvo a licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 12 de Setembro de 1995:

Licenciado Libânio Martins — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de director dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos conjugados dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, 55.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

**Declaração**

Declara-se que a nomeação da licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, efectuada pelo Despacho n.º 38/GM/95, de 25 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, de 2 de Agosto, foi visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 123/SATOP/95**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 143 (mil cento e quarenta e três) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «A1» do quarteirão 9, em virtude da modificação parcial do seu aproveitamento.

Reversão de uma parcela de terreno com 14 (catorze) metros quadrados, por força dos novos alinhamentos definidos para o local. (Processo n.º 1 208.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 18/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro, foi titulada a favor da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 354 a fls. 194 v. do livro C-1.º, ao abrigo do disposto na cláusula décima sexta do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 143 (mil cento e quarenta e três) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote «A1».

2. O terreno, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob o n.º 22 480 a fls. 6 v. do livro B-34K e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 3 121 do livro F-14K, destina-se, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da cláusula terceira do contrato de concessão, a ser aproveitado com a construção de um edifício, com 30 (trinta) pisos, afecto a comércio, escritório e estacionamento.

3. Aquando da análise, pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), do respectivo projecto de arquitectura, verificou-se que as áreas de construção dele constantes não eram exactamente iguais às áreas indicadas no despacho de concessão.

4. Verificou-se, ainda, que o alinhamento definido para o terreno havia sido ajustado, com correcção do raio de curvatura, facto que se traduziu na falta de coincidência do limite do terreno demarcado na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e o indicado na planta de alinhamento emitida pela DSSOPT.

5. Pelas razões expostas, em 17 de Outubro de 1994, foi emitida nova planta de alinhamento, de que resulta a reversão ao Território de uma parcela de terreno com a área de 14 (catorze) metros quadrados, assinalada com a letra «c» na planta referenciada por Processo n.º 4 065/92, emitida em 9 de Novembro de 1994, pela DSCC, ficando o terreno com a área de 1 129 (mil cento e vinte e nove) metros quadrados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

6. O processo foi analisado pelo Departamento de Solos da DSSOPT, que elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão, com a qual o representante da sociedade requerente concordou, mediante declaração datada de 28 de Março de 1995.

7. O prazo de aproveitamento do terreno é prorrogado até 15 de Agosto de 1996, sem aplicação de multa, visto não poder ser imputada à concessionária a responsabilidade pelos atrasos verificados.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Maio de 1995, emitiu parecer no sentido de ser autorizada a revisão do contrato de concessão.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato foram notificadas à sociedade requerente e foram expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 de Agosto de 1995, assinada por Chao Keng Chun, casado, natural da República Popular da China, residente em Macau, na Rua de Pequim, s/n, Centro Comercial Yee Tak, 28.º andar, na qualidade de gerente da Companhia de Investimento Predial Ngan Seng, Limitada, sendo esta procuradora substabelecida da requerente, com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau e por fotocópia autenticada de uma procuração e de um substabelecimento, apresentada em 30 de Agosto de 1995, e que foi arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a alteração identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

#### *Artigo primeiro*

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno, com a área global de 1 143 (mil cento e quarenta e três) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 480 a fls. 66 do livro B-34K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 3 121 do livro F-14K, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «A1» do quarteirão 9, em Macau, que ora se encontra assinalado com as letras «a1», «b1», «b2» e «c» na planta n.º 4 065/92, emitida em 9 de Novembro de 1994, pela DSCC.

2. Por força dos novos alinhamentos, a segunda outorgante cede e entrega, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 14 (catorze) metros quadrados, que se destina a integrar o domínio público do Território, assinalada com a letra «c» na mesma planta da DSCC, a desanexar do terreno referido no número anterior, cuja área total fica assim reduzida para 1 129 (mil cento e vinte e nove) metros quadrados.

3. Em consequência da modificação referida no n.º 1, as cláusulas terceira, quarta e oitava do contrato de concessão, por

arrendamento, titulado pelo Despacho n.º 18/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por quatro caves, um pódio com quatro pisos e uma torre com vinte e dois pisos, compreendendo ao todo trinta pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 4.º ao 25.º andares, com a área de 15 314 m²;

Comercial: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andares, com a área de 3 747 m²;

Estacionamento: caves 1 a 4, com a área de 4 428 m².

3. As áreas de 229 (duzentos e vinte e nove) metros quadrados e 8 (oito) metros quadrados, assinaladas pelas letras «b1» e «b2» na planta n.º 4 065/92, emitida pela DSCC em 9 de Novembro de 1994, situadas ao nível do solo sob as arcadas, são destinadas, mantendo abertos os espaços entre as colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poderem ser objecto de qualquer ocupação, temporária ou definitiva, às quais se chama zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 330 195,00 (trezentas e trinta mil, cento e noventa e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

15 314 m² x \$ 15,00/m² ..... \$ 229 710,00

ii) Área bruta para comércio:

3 747 m² x \$ 15,00/m² ..... \$ 56 205,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 428 m² x \$ 10,00/m² ..... \$ 44 280,00

2. ....

3. ....

4. ....

5. ....

*Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. ....

3. ....

4. ....

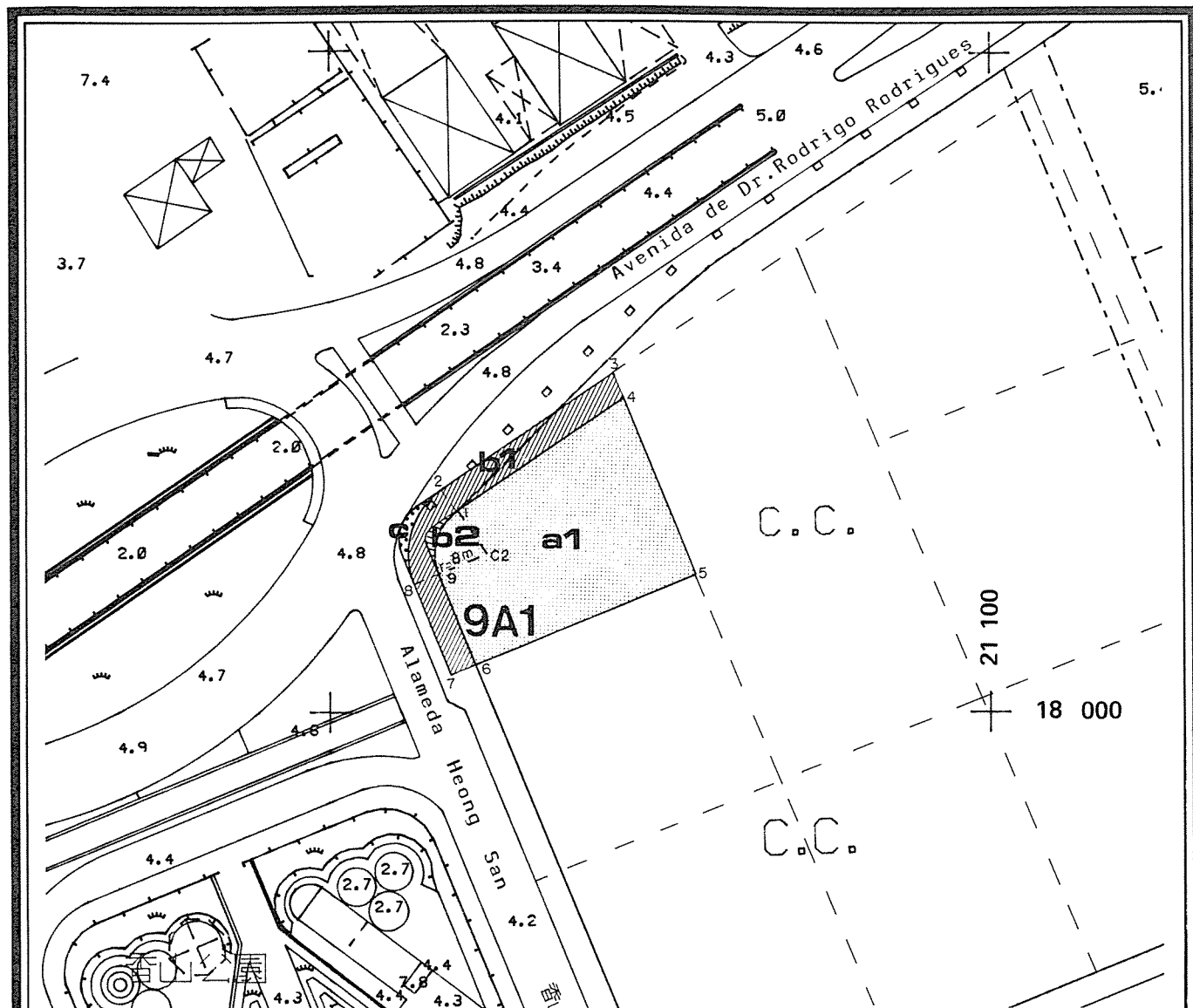
*Artigo segundo*

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento do terreno de 30 (trinta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 18/SATOP/93, é prorrogado até 15 de Agosto de 1996.

*Artigo terceiro*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ZONA DE ATERROS DO PORTO EXTERIOR (ZAPE),  
QUARTEIRÃO 9 - LOTE A1 (PLANTA 1)

| N.º | M (m)   | P (m)   |
|-----|---------|---------|
| 1   | 21019.4 | 18030.5 |
| 2   | 21017.7 | 18033.3 |
| 3   | 21042.1 | 18051.1 |
| 4   | 21044.1 | 18047.3 |
| 5   | 21053.1 | 18060.7 |
| 6   | 21018.8 | 18005.7 |
| 7   | 21016.2 | 18019.4 |
| 8   | 21023.8 | 18023.9 |

-  ÁREA "a1" = 892 m2
-  ÁREA "b1" = 229 m2
-  ÁREA "b2" = 8 m2
-  ÁREA "c" = 14 m2

OBS:—A parcela a1, destina-se a construção.  
—As parcelas b1 e b2, destinam-se a ocupação por arcadas sobre passeio público.  
—A parcela c, é área a integrar no domínio público do Território (cruzamento da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues com a Alameda Heong San).

CONFRONTAÇÕES DO LOTE (parcelas a1+b1+b2):  
NE - Prédio em construção no lote A3 do quarteirão 9 do ZAPE;  
SE - Lote A2 do quarteirão 9 do ZAPE;  
SW - Alameda Heong San;  
NW - Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)